Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5582/05
PLCL Nº 040/05

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 094/06 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 382, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, criando mecanismos para que as audiências públicas ocorram no turno da noite, exceto quando os grupos profissionais, objeto da audiência pública, exerçam suas atividades no turno da noite.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Sofia Cavedon.

A Proposição objetiva propiciar que um maior número de cidadãos e cidadãs compareçam às audiências públicas e contribuam para o debate sobre temas polêmicos que permeiam os debates nos centros de opinião, no Município.

É o Relatório sucinto.

As audiências públicas têm seu fundamento em preceitos constitucionais que, de um lado, obrigam a Administração a observar o princípio da publicidade e, de outro, garantem a todos os cidadãos o direito à informação.

A informação, o conhecimento, é um processo que permite compreender a realidade que nos cerca, como ela está estruturada, o que somos e de que forma devemos reagir a essa realidade, assumindo, desta forma, nosso destino, nossa autonomia.

Por ser o homem um ser sociável, ele tem a propensão de viver junto com os outros, de se comunicar, de se tornar participante das próprias experiências e das experiências do grupo. Nesse processo, descobre a dimensão de suas possibilidades e necessidades, bem como as formas de superá-las, mediante a participação na sociedade na qual está inserido, e, uma vez inserido em grupos organizados, torna-se um "ser político", ou seja, membro de uma *polis*, tem direitos

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5582/05
PLCL Nº 040/05
Fl. 02

PARECER Nº 094 /06 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

e assume deveres. Assim, garantir a cidadania é assegurar os direitos de acesso à informação para os indivíduos.

Na esfera pública, para que se garanta o direito à informação, é crucial que o Estado atue com relação aos elementos estruturais da Sociedade da Informação, pois suas políticas podem traçar o horizonte e definir os modos de interação dos indivíduos, grupos, organizações e instituições públicas e privadas.

Para tanto, os cidadãos dispõem da garantia do princípio constitucional da publicidade, que, conforme nos ensina José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, p. 653): "A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo". Vai mais longe, citando o inesquecível Hely Lopes Meirelles, ao dele colher: "Enfim, a "publicidade, como princípio da administração pública [diz Hely Lopes Meirelles], abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes..." (ob. Cit. p. 654).

Nesta esteira, entendemos que a Proposição em análise, ao dispor que a realização de audiências públicas deva se dar no turno da noite, vem no sentido de corroborar, de garantir a aplicação tanto do princípio da publicidade como do direito à informação, haja vista que, em sua grande maioria, o público-alvo destas audiências, à quem se deve garantir a participação, tem compromisso laboral nos turnos da manhã e da tarde. Dessa sorte, não resta qualquer dúvida de que a sociedade seria melhor e mais representada, se o poder público, tanto o poder executivo quanto o poder legislativo, pudesse realizar estas audiências em um horário disponível à grande maioria dos cidadãos.

Entendemos que a Proposição deve prosperar, assim como a Emenda nº 01 da própria Autora, de forma que opinamos pela **aprovação** do Projeto e Emenda nº 01.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 12 de dezembro de 2006.

Vereador Carlos Todeschini,
Presidente e Relator.

Fl. 25

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5582/05
PLCL Nº 040/05
Fl. 03

PARECER Nº 094 /06 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 14-12-06

Vereador Cássiá Carpes – Vice-Presidente

Vereadora Maria Celeste

Vereador Ervino Besson

Vereador Raul Carrion

Vereadora Margarete Moraes

/JPCP